

Câmara Municipal de Crisópolis

Resolução



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 004/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Crisópolis/Ba.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de manter os serviços da Câmara Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19;

Considerando a confirmação de casos do COVID-19 em nosso município e em outros municípios do Estado da Bahia-inclusive em nossa região;

Considerando a evolução da pandemia e o aumento dos casos de mortes registrados no país, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;

Considerando que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de suspensão de suas atividades;

Considerando ainda a necessidade de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Crisópolis, de modo a preservar a saúde dos vereadores, servidores, colaboradores e visitantes, resolve:

Art: 1º Fica mantida a suspensão da realização das sessões ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, reuniões de equipe, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da sede deste Poder, bem como todos os prazos regimentais dos processos em tramitação, até o próximo 30 (trigésimo) dia do mês de junho do corrente ano.

Câmara Municipal de Crisópolis



ESTADO DA BAHIA

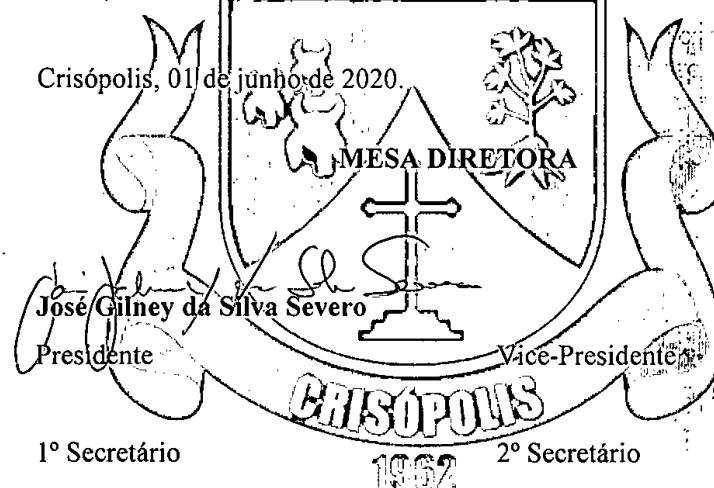
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

1967

Parágrafo §1º Em caso de necessidade de ampliação/redução do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada nova Resolução Legislativa própria.

Parágrafo § 2º Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para deliberação de projetos que contenham prazo legal, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, e ainda em caso de urgência e diante da convocação do Presidente, a partir de ofício do Poder Executivo, mas sem acesso ao público de forma presencial, devendo ser adotadas todas as medidas de proteção notadamente uso de máscaras e álcool gel dentro das dependências da Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser revista e ou ampliada a qualquer tempo pela Mesa Diretora, caso perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



2